



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre Projeto de Lei 5.327/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	07	04	21
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Thiago Rosa, em 08/04/2021

Thiago da Rosa
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização legislativa para que o Poder Executivo possa conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 29/03/2021/2021, sendo lido no Grande Expediente da 8ª Sessão Ordinária realizada no mesmo dia, para a devida publicidade, oportunidade em que foi aprovada a tramitação do Projeto em Regime de Urgência Especial.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado em 29/03/2021 à Comissão de Constituição, Justiça e Redação final para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 46 do Regimento Interno, além do emprego da correta técnica legislativa.

Em reunião realizada no dia 31/03/2021, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Dando prosseguimento ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento em 07/04/2021 para parecer.

E sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação



do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de **caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de Projeto de Lei para autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo, no valor de até R\$ 72.000,00(setenta e dois mil reais), para pagamento da hora plantão do médico no isolamento com pacientes intubados vítimas da COVID-19, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, totalizando, portanto, o repasse máximo de até R\$ 144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais).

O projeto de lei veio acompanhado da minuta do termo de convênio, bem como da Ata do Conselho Municipal de Saúde em que o referido colegiado aprova o repasse de que trata o projeto.

Anexo ao Projeto consta a Exposição de Motivos de autoria da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, que justifica que o repasse financeiro de que trata o projeto de lei se faz necessário devido ao grande número de pacientes no isolamento do hospital, e que, muitas vezes precisam ser entubados ainda no isolamento, devido à falta de leitos de UTI em todo território catarinense, tornando necessário a presença de um médico plantonista para esses casos.

De acordo com o projeto, será repassado ao Hospital São Camilo, a importância de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) mensal, referente à hora plantão do médico no isolamento com pacientes intubados vítimas da COVID-19.

Ainda prevê o projeto que a hora plantão do médico é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sempre que houver pacientes intubados no isolamento, sendo o sobreaviso no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cada 12 (doze) horas, em não havendo pacientes intubados.

Ficará o hospital São Camilo responsável por encaminhar até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório das horas de plantão realizadas.

Anexo ao Projeto, consta a minuta do convênio supracitado, Ata do Conselho Municipal de Saúde em que aprova o repasse financeiro de que trata o projeto de lei em comento, bem como a Declaração do Ordenador de despesas que declara existir adequação orçamentária e financeira para conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, cujas despesas serão empenhadas na rubrica 10.302.0007.2054.33.50.00.00.00.00.01.0002, estando adequada à Lei Orçamentária Anual- LOA/2021 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2021 e o Plano Plurianual- PPA 2018-2021.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento.



Cabe destacar que para a celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, nos termos do Art. 116 da Lei 8.666/2000.

Ainda nos termos do Art. 116, §2º, assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

Em análise à minuta do convênio a ser celebrado entre o município de Imbituba, através do Fundo Municipal de Saúde de Imbituba, e a Sociedade Beneficente São Camilo, documento apenso ao projeto, constata-se que o mesmo contempla o que dispõe a Lei de licitações 8.666/93, tais como I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas;

Ainda que o referido Convênio têm características de subvenção social, nos moldes da definição apresentada pelo art. 12, § 3º da lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que “Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”: § 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; Uma vez que se trata de oferta de um serviço prestado na área da saúde, esse tipo de subvenção social, também possui amparo legal nas normas definidoras da responsabilidade da Gestão SUS municipal, conforme artigo 18, incisos I, XI e XII da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Observa-se ainda que as despesas com o auxílio financeiro de que trata o projeto em comento possui previsão orçamentária na LDO e LOA 2021 (dotação: 2.054.3.3.50.00.00.00.00.00.01.0002 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: Assistência ambulatorial e hospitalar – Descrição da Despesa: Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos), conforme Declaração do Ordenador de Despesas e conforme o Anexo “Relação de Orçamentos” de Despesa que demonstra o valor disponível de R\$ 2.488.390,12 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa reais e doze centavos).

No entanto, tramita concomitantemente com o Projeto em tela, o Projeto de Lei 5.325/2021 que dispõe sobre autorização legislativa para o repasse financeiro mensal ao Hospital São Camilo no valor de R\$ 269.400,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais), pelo período de nove meses, totalizando um montante no valor de R\$ 2.424.600,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, e seiscentos reais), comprometendo, desta forma, parte do valor disponível na dotação: 2.054.3.3.50.00.00.00.00.00.01.0002 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: Assistência ambulatorial e hospitalar – Descrição da Despesa: Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos).

Sendo assim, observa-se que pode não haver dotação suficiente para cobrir as despesas decorrentes dos repasses financeiros previstos nos dois



projetos de Leis, tendo em vista que a despesas decorrentes da aprovação do projeto de Lei nº 5.325/2021 somam R\$ 2.424.600,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, e seiscentos reais), e do Projeto em comento (PL 5.327/2021), podem alcançar o montante de até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais, ultrapassando o valor disponível na dotação: 2.054.3.3.50.00.00.00.00.00.01.0002, que conforme Relação de Orçamento apenas aos Projetos, possui saldo no valor de R\$ 2.488.390,12 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa reais e doze centavos)

Neste sentido, solicita-se especial atenção ao Executivo, devendo o mesmo suplementar a dotação supracitada, conforme previsto no Artigo 3º do projeto em análise.

Em análise aos demais documentos juntados ao projeto de Lei, esta Comissão entende que, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento está em concordância com as exigências legais e legislação pertinente, ou seja, com a Lei Complementar nº 101/2001 e com o Art. 116 da Lei 8.666/1993, o qual dispõe que a celebração do mesmo depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada.

Cabe destacar que a entidade beneficiada deve confirmar sua regular condição de funcionamento e prestar contas da aplicação dos recursos postos à sua disposição.

Diante do exposto voto favorável ao projeto de Lei, com a ressalva de possível necessidade de suplementação da dotação 2.054.3.3.50.00.00.00.00.00.01.0002 por parte do Executivo Municipal, tendo em vista a possível necessidade de não ter saldo suficiente para suprir as despesas decorrentes do projeto em comento.

Por fim, encaminha-se o Projeto à Comissão de Saúde a quem cabe analisar o mérito do Projeto.

Thiago da Rosa
Relator

III – Voto

III- Voto Comissão de Finanças e Orçamento.

Voto pela **aprovação/tramitação** do Projeto de Lei nº 5327/2021.

Thiago da Rosa
Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião realizada em 08/04/2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD), instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.327/2021 analisando o Projeto sobre o prisma desta Comissão Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2021.

Thiago da Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro